



PROVIMENTO Nº 12/2016

(Revogado pelo Provimento COGER nº 15, de 21.7.2016)

~~Dispõe sobre a comunicação, por meio eletrônico, da Defensoria Pública do Estado do Acre no âmbito do primeiro grau de jurisdição.~~

~~A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** ser encargo da Corregedoria-Geral da Justiça propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais (artigo 54, inciso VIII, do RITJAC), contribuindo para a eficiência e economicidade;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Estado do Acre e demais entes públicos recebem citação e intimação por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada por e-mail previamente cadastrado, em conformidade com as Portarias Conjuntas nºs 15/2015 e 16/2016, referendadas pelo Conselho de Justiça Estadual;~~

~~**CONSIDERANDO** que, à luz da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), a intimação pessoal da Defensoria Pública realiza-se nos termos do § 1º do artigo 183, do Código, ou seja, “por carga, remessa ou meio eletrônico”;~~

~~**CONSIDERANDO** que a nova sistemática processual civil atribui primazia à intimação eletrônica, bem assim que o § 1º do artigo 9º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, prevê que as intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal;~~

~~**CONSIDERANDO** que o parágrafo único, do artigo 270, do Novo Código de Processo Civil determina que a Defensoria Pública mantenha cadastro nos sistemas de processo eletrônico;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**CONSIDERANDO** a regra de transição inserta no art. 1.050 do Novo Código de Processo Civil, segundo a qual a Defensoria Pública é obrigada a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de intimações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor da nova lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 246, §2º e 270, paragrafo único do referido diploma processual,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Nos processos eletrônicos, as intimações dos Defensores Públicos do Estado do Acre, no primeiro grau de jurisdição, serão realizadas por meio de cadastro no sistema de processo eletrônico.~~

~~**Parágrafo único.** Enquanto não implementado o cadastro diretamente no sistema, as intimações da Defensoria Pública Estadual serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail), acompanhadas da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais.~~

~~**Art. 2º** A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre deverá disponibilizar para cadastro na unidade judiciária o correio eletrônico (e-mail) em que receberá as comunicações eletrônicas, a contar do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste Provimento.~~

~~**Parágrafo único.** Não havendo indicação, no prazo assinalado no caput, as comunicações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional defensoriageral@ac.gov.br, disponibilizado na rede mundial de computadores pela Defensoria Pública do Estado do Acre.~~

~~**Art. 3º** Nos processos eletrônicos em que duas ou mais partes forem assistidas pela Defensoria Pública Estadual, cada Defensor Público indicará o respectivo correio eletrônico (e-mail) para fins de intimação eletrônica.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 4º É da estrita responsabilidade dos usuários descritos nos artigos 2º e 3º manter atualizado o cadastro dos correios eletrônicos, sob pena de considerar plenamente válida a intimação feita no e-mail anteriormente disponibilizado na secretaria do ofício judicial ou no e-mail institucional geral da Defensoria, no caso do parágrafo único do artigo 2º.~~

~~Art. 5º Considerar-se á realizada a intimação pessoal do Defensor Público após dez dias corridos, contados da data do envio da comunicação, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte (artigo 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006).~~

~~Parágrafo único. As intimações referidas no caput deverão ser encaminhadas para o Diário de Justiça Eletrônico a fim de conferir ampla publicidade ao ato processual.~~

~~Art. 6º A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.~~

~~Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

Publique-se.

Rio Branco, Acre, 19 de abril de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça